



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

## JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

### **Inexigibilidade de Chamamento Público nº 26/2022**

### **Processo Administrativo nº 179/2022**

**Objeto:** Consecução de finalidade de interesse público e recíproco para a realização da “42ª Semana Farroupilha” a ser realizada de 13 à 20 de setembro de 2022, conforme plano de trabalho.

**Proponente:** Associação Farroupilha Frederiquense - AFF

Nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, o Município de Frederico Westphalen, apresenta justificativa para deflagração de processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, para fins de firmar parceria com a Associação Farroupilha Frederiquense - AFF, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 22.961.232/0001-49, sediada na Rua Tenente Lira, nº 882, sala 01, neste Município.

A Semana Farroupilha é um momento especial de culto às tradições gaúchas, transcendendo o próprio Movimento Tradicionalista Gaúcho, foi regulamentada através do Decreto Estadual nº 36.180, de 18 de setembro de 1995, sendo que, no dia 20 de setembro é feriado estadual. Ela envolve praticamente toda a população do Estado, se não fisicamente, nos locais organizados para os festejos, através das iniciativas do comércio, dos serviços públicos, das instituições financeiras ou das indústrias, para as manifestações culturais, artísticas e onde se realizam as mostras e os desfiles, destacando-se o realizado a cavalo.

Em Frederico Westphalen, a Semana Farroupilha tem seu núcleo concentrado na Praça da Matriz e oferece uma intensa programação sócio, cívica e cultural, com a constituição de um grande Acampamento Farroupilha, que tem duração de quase 10 (dez) dias. Durante a Semana Farroupilha, são lembrados os feitos dos Gaúchos, sendo um espaço para conhecer, cultivar e difundir nossa história, formação social, folclore, origens e tradições, através de diversas atividades como apresentações artísticas, oficinas, jogos campeiros, exposições de artesanato e shows tradicionalistas.

O Acampamento Farrapo significa bem mais que um evento, sendo o seu objetivo contribuir para o desenvolvimento socioeconômico e cultural do município de Frederico Westphalen e região, promovendo a vivência de valores da cultura gaúcha, sua perpetuação, aprimoramento e direito ao exercício da cidadania, salvaguardando os princípios básicos da história que cultua o passado e valoriza o presente.

O evento está na 42ª edição, sendo que, a Associação Frederiquense Farroupilha, desde a sua fundação no ano de 2015, é responsável pela organização e promoção dos festejos farroupilhas, incentivando a cultura tradicional gaúcha, restando evidenciado a experiência da



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

entidade na organização do evento.

Neste viés, através da manutenção da parceria, o poder público pode aumentar o alcance de sua atuação e otimizar o uso dos recursos públicos, considerando que, as OSCs desenvolvem ações vinculadas as políticas públicas que possuem cunhos sociais. Ou seja, promovem ações sociais que tem finalidade pública. Atualmente, as parcerias com OSCs, para execução de projetos sociais, são cada vez mais importantes e essenciais para a continuidade da execução das políticas públicas de saúde, educação, assistência social e cultura, de relevante interesse público.

Para formalização da parceria com a entidade, será observado o regular processo administrativo constante na Lei Federal n 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis n°s 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.

O artigo 24 da Lei Federal n° 13/019/2014 estabelece que, para formalização de parceria faz-se necessário a realização de chamamento público, com vistas, a selecionar as entidades baseado em critérios previamente estabelecidos em edital, *in verbis*:

Art. 24. **Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei**, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

Contudo, os arts. 30 e 31, da referida lei, trazem exceções a realização de Chamamento Público, mediante justificativa pelo administrador público, conforme assevera o art. 32, *in verbis*:

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

No caso em tela, vislumbra-se a aplicação do disposto no artigo 31, da Lei n° 13.019/2014, que prevê a possibilidade de firmar a parceria através de inexistência do chamamento público, quando houver impossibilidade jurídica de competição e/ou quando, autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção, *in verbis*:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.”

A caracterização de inviabilidade de competição resta comprovada, considerando que, a parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil autorizada através da Municipal nº 5.022, de 01 de setembro de 2022, na qual está expresso o nome da entidade como beneficiária, restando cumpridos os requisitos exigidos no artigo 31, caput, c/c Inc. II da Lei Federal nº 13.019/2014.

Verifica-se que, os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho, bem como, cumpre todos os requisitos legais exigidos e o mérito da proposta esta em conformidade com a modalidade de parceria adotada, restando evidenciado a existência de finalidade de interesse público na formalização da parceria.

Pelo exposto, justifica-se a inexigibilidade de chamamento público para formalização de termo de fomento, para execução do projeto proposto, tendo em vista, que a parceria encontra amparo legal no artigo 31, caput c/c, inc. II, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Admite-se impugnação a presente justificativa, nos termos do § 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Frederico Westphalen, 02 de setembro de 2022.

**José Alberto Panosso**

Prefeito Municipal